

Vazou na internet: gênero, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”

Beatriz Accioly Lins (PPGAS/USP)¹

Vazou. Em tempos de internet, vazou é verbo intransitivo. Emaranhado em novos significados, muitas vezes perversos, o termo é utilizado em nosso vocabulário com sujeito oculto: caiu na internet, se espalhou, viralizou. Uma frase em um vernáculo, inofensiva, a princípio, expõe e esconde, simultaneamente, características de um mundo cada vez mais marcado pela rápida circulação e produção de informações colocadas na rede. O presente marcado pela “intensificação dos usos das mídias digitais” (Pelúcio et al, 2015). Vazou, no passado. Consumado.

Esse artigo tem como objetivo se perguntar e tentar responder o que vazou tem a dizer em se tratando de casos de exposição sem consentimento de conteúdos íntimos e/ou sexuais de mulheres na internet, prática que vem sido chamada, também, de “pornografia de vingança”. Tal categoria que como objetivo chamar a atenção de legisladores, autoridades e da população para a prática, que visaria danificar a imagem e a moral da pessoa exposta, em especial mulheres.

Tentarei, ainda, expor timidamente alguns desafios teórico-metodológicos de conduzir uma pesquisa *da e na* internet, uma vez que boa parte dessa pesquisa se dá, em determinados espaços da própria rede, sejam sites de jornais e notícias, blogs feministas e redes sociais². Não entendo a internet como apartada do mundo não virtual. No entanto, esses ambientes não deixam de ser espacialidades relativamente tangíveis que trazem questões para o “fazer etnográfico”. Ressalto que aqui se encontram resultados parciais da pesquisa, que ainda está em fase de amadurecimento. Trata-se de reflexões ainda iniciais e incipientes de uma pesquisa em pleno processo de construção.

¹ Doutoranda em Antropologia Social no Departamento de Antropologia Social da Universidade de São Paulo. A pesquisa conta com o financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

² Até mesmo o andamento do Projeto de Lei 5.555/2013, por exemplo, pode ser acompanhado pelo site da Câmara dos Deputados. Também chamado de “Lei Maria da Penha virtual”, o projeto do deputado João Arruda (PMDB) visa inserir na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a divulgação e exposição na internet como formas de violência doméstica e familiar contra mulheres, tornando-as crimes mais graves e com punições mais rigorosas. Debates e discordâncias sobre a necessidade de uma legislação específica para lidar com essa questão envolve constantemente militantes e profissionais do direito e ativistas pelos direitos das mulheres e direitos humanos. Esse debate traz à tona alguns dilemas para o direito e para as lutas por direitos, como questões sobre marcos regulatórios, punitivismo penal, censura, liberdade de expressão, criação de novos tipos penais, definições de privacidade/intimidade e vulnerabilidade de minorias de direito. Pretendo abordar esses debates em outro momento da pesquisa.

Exposição na rede: gênero, violência e internet

Com os avanços técnicos disponibilizados pelas novas tecnologias de informação (NTICs) – redes sociais, smartphones e outras plataformas de comunicação de compartilhamento de conteúdos, em especial, via acesso móvel à internet –, estamos diante de mudanças significativas na forma com que interagimos uns com os outros e com as mídias digitais. De diferentes maneiras, é na e por causa da internet que a “pornografia de vingança” toma vida.

Nos últimos anos, a categoria “pornografia de vingança” tem sido utilizada com frequência por militantes feministas, em notícias veiculadas pela mídia e em iniciativas legislativas levadas ao Congresso Nacional. De maneira geral, o termo é mobilizado com o intuito de dar status de crime a situações que são apresentadas, grosso modo, como uma nova e tecnológica faceta da violência contra as mulheres, sendo necessários, por isso, enfrentamentos políticos específicos e elaboração de soluções jurídicas mais rigorosas.

“Pornografia de vingança”, aparente empréstimo da expressão da língua inglesa “revenge porn”, pode ser resumida como a prática de divulgação não consentida de material íntimo e/ou sexual, muitas vezes por ex-parceiros, com o intuito de trazer consequências negativas para a pessoa exposta. Nos casos mais notórios que vieram à tona via mídia, sejam jornais ou blogs, páginas e grupos feministas, são mulheres e meninas que têm suas vidas devassadas depois que essas imagens ou vídeos, produzidos consensualmente, se tornam públicos.

Em 2013, duas adolescentes brasileiras, de dezessete e dezesseis anos, cometeram suicídio após a divulgação não consentida de fotos e vídeos eróticos gerarem escárnio, humilhação e perseguição online. Segundo alguns jornais – e, também, sites e blogs feministas –, as adolescentes seriam vítimas de um novo tipo de crime: a “pornografia de vingança”. Em um dos casos, ocorrido no litoral do Piauí, Júlia Rebeca, de 17 anos, teve um vídeo em que fazia sexo com uma garota e um rapaz, ambos menores de idade, compartilhado pelo Whatsapp (aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones) para diversos celulares da cidade.

Após o ocorrido, Júlia se despediu da mãe em uma mensagem no Twitter (rede social que permite e receber atualizações pessoais de outros contatos em textos de até 140 caracteres): *“Eu te amo, desculpa eu n ser a filha perfeita mas eu tentei... desculpa eu te amo*

muito mãezinha (...) Guarda esse dia 10.11.13 [sic]”, escreveu a menina antes de se enforcar com o cabo de sua “chapinha”, prancha de alisamento de cabelo³.

No mesmo ano, o então deputado federal e ex-jogador de futebol Romário (PSB/RJ), deu entrevistas sobre seu projeto de lei que entendia esses casos como uma forma de violência contra as mulheres. Alegando que os casos de “pornografia de vingança” seriam juridicamente tratados pelas figuras do “dano moral” (sob a ótica da responsabilidade civil) e da “difamação” (tipificação criminal relativamente branda), o deputado questionava a ausência de sanções rigorosas e mais apropriadas à gravidade desses delitos.

Para sanar o problema, ele sugeria penas mais rígidas com agravantes para crimes cometidos “com fim de vingança e humilhação” e por alguém com quem a vítima tivesse se relacionado amorosamente. Na entrevista, Romário afirma que os casos de “pornografia de vingança”, embora envolvam vítimas de ambos os sexos, costumam ter repercussões negativas para as mulheres, dado que “é como se o sexo denegrise a honra delas.”

Em textos e campanhas de blogs feministas (como Think Olga, Escreva Lola Escreva e Blogueiras Feministas⁴), a “pornografia de vingança” também é apresentada como uma nova forma – propiciada pelos avanços nas tecnologias de informação – de perpetuar discriminações e violências contra mulheres, posto que, uma vez espalhados pela rede, tais conteúdos trariam como consequência uma espécie de linchamento moral às vítimas, que seriam julgadas e atacadas por seus comportamentos sexuais.

A questão foi apresentada, de maneira geral, como novidade tecnológica da violência sofrida pelas mulheres, cujas circunstâncias exporiam não somente os riscos aos quais as mulheres brasileiras estariam cotidianamente sujeitas, como o espaço virtual seria especialmente inóspito para mulheres, dada inexistência e inadequação de leis que levem em consideração desigualdades de gênero (nem sempre posto nesses termos). Para além da disseminação da “pornografia de vingança”, a proliferação de outras formas de assédio e violência comuns na internet atestaria o potencial violento da internet para as mulheres.

³ Disponível em: < <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/mae-de-jovem-achada-morta-apos-video-intimo-reclama-de-violacao.html>> Acesso em 29.06.2016.

⁴ Escolhi, para fins práticos de pesquisa, recortar estes três blogs para acompanhar discussões, repercussões, campanhas, posicionamentos e aconselhamentos em relação à “pornografia de vingança”. A escolha se deu devido ao tema aparecer com maior frequência nesses espaços. Foi a partir de um texto do Blogueiras Feministas que tomei conhecimento do suicídio das jovens e do termo. No Escreva Lola Escreva, houve grande repercussão de casos semelhantes, como o “Caso Fran”, envolvendo uma jovem goiana que virou “meme” após ter vídeos sexuais expostos pelo namorado. Já o Think Olga, além de dar grande importância ao tema, lançou a campanha “#MandaPrints”, uma referência à expressão “#Manda Nudes”, e que visa orientar técnica, jurídica, psicológica e politicamente mulheres em situação de exposição na internet.

Segundo a ONG Safernet, especializada em segurança na internet, no ano de 2015, dos 1862 atendimentos realizados em seu helpline (serviço de atendimento e aconselhamento), a maior parte dos casos (322) se tratava de “sexting/exposição íntima” (imagens de nudez e sexo compartilhadas sem consentimento, também conhecidas como “nudes”)⁵. Em 74,5% das vezes, eram mulheres expostas.

A “pornografia de vingança” tem se configurado em uma relevante categoria em disputa nos últimos anos. Em meus esforços de pesquisa mais amplos, tento acompanhar, de que maneira a categoria vem sido definida e combatida nos diferentes contextos em que é mobilizada; esmiuçando as disputas simbólicas em jogo em sua construção e nas tentativas de defini-la como violência pensada a partir de uma perspectiva de gênero e em tipificação criminal.

Trata-se, nesse sentido, de entender os debates sobre “pornografia de vingança” como articuladores dos “limites da sexualidade” (Gregori, 2008), que envolvem ampliação e restrição de normatividades sexuais, definindo limites entre abusivo e desejado a partir da articulação entre convenções e normativas de gênero e sexualidade (Butler, 1990, 1993; Rubin, 1985, Scott, 1995).

O caso de Júlia Rebeca seria emblemático ao mostrar como ideais de feminilidade que hierarquizam e condenam comportamentos sexuais de mulheres e meninas atingiram de tal modo a adolescente exposta, que esta pôs em xeque seu status de “filha perfeita”, isto é, seu valor dentro de sua família, sendo este um dos motivos que a levaram a tirar a própria vida. Tristemente simbólico, também, que a adolescente tenha utilizado um equipamento estético utilizado majoritariamente por mulheres.

Tem como “desvazar”? Justiça e internet

São em espaços de sociabilidade virtuais – blogs, redes sociais, páginas pessoais –, que circulam, concomitantemente, tanto os produtos da divulgação não autorizada e maldosa de conteúdos íntimos, quanto as decorrentes condenações morais e perseguições às mulheres envolvidas, permitindo a manutenção e proliferação de diferentes formatos de violência

⁵ A Safernet é uma organização não-governamental que atende pessoas a partir de dois eixos: um “hotline”, espaço de denúncia de crimes cometidos na rede, e um “helpline”, serviço de atendimento e aconselhamento a pessoas em situação de violência na internet. Segundo Juliana Cunha, responsável pelo serviço de “helpline” da empresa, os números escondem duas nuances importantes, a subnotificação dos casos e a separação entre “exposição online”, que envolve mulheres adultas, e a “pornografia infantil”, que envolve exposição de menores de 18 anos, protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que é imediatamente encaminhado como denúncia para órgãos da justiça.

contra as mulheres. Via as possibilidades interativas da internet, também, são apresentadas formulações e reivindicações que incitam a crítica, a resistência e à reação a essas práticas.

Há diversos blogs e sites (feministas ou de órgãos ligados à justiça) que visam o a conscientização sobre o tema, instruindo o não compartilhamento de material íntimo – o que pode soar moralista – e, se “vazado”, a denúncia desses compartilhamentos, questionando os julgamentos morais feitos às pessoas expostas e, por vezes, orientando mulheres em situação de exposição online a como proceder para retirar o material da internet e buscar a condenação do responsável pela divulgação.

Uma vez “vazada”, a pessoa exposta se vê com a responsabilidade de encontrar alguma reação, seja ela ficar em silêncio e deixar “a poeira baixar” buscar algum tipo de justiça e reparação. De maneira geral, algumas “soluções” são comumente apresentadas a essas mulheres. Salvar o material em “prints” (captura da tela), procurar assistência jurídica, registrar Boletim de Ocorrência, notificar a rede social, página ou provedor a retirar o material da internet (previsto pelo art. 21 do Marco Civil⁶ da Internet), utilizar os crimes contra a honra para entrar com processo civil (“dano moral”) ou processo penal, via “difamação” (art.139) ou “injúria” (art.140), que em casos de ex-parceiros, pode ser feito o registro de um B.O. sob a Lei Maria da Penha (11.340/2006)⁷.

Nas três possibilidades jurídicas, é preciso que a requerente tenha representação legal oficial para entrar com o processo, posto que envolvem um complexo aparato tecnológico e conhecimento jurídico para transitar pelas leis sobre internet e paciência com os procedimentos jurídicos e práticos desses processos. Há uma miríade de questões. Como produzir provas? O “print”, em si, é suficiente? Especialistas recomendam que seja feito um registro no cartório dessas capturas (atas notariais⁸) para que o material ganhe relevância como prova. Os sites hospedeiros respeitam o art. 21 do Marco Civil da Internet que pede a retirada imediata de conteúdos de nudez?

Segundo Juliana Cunha, coordenadora psicossocial da ONG Safernet, sites como Google, Facebook e Twitter costumam ser “mais amigáveis”, retirando o conteúdo com

⁶ No Brasil, em 2014, foi promulgado o Marco Civil da internet (lei nº 12.965/2014), norma jurídica que regula o uso da internet e que estipula, por exemplo, sanções para provedores que divulguem indevidamente conteúdos produzidos por usuários. A art. 21 estipula que provedores devem retirar imagens de nudez compartilhadas sem consentimento a partir de uma notificação da própria pessoa afetada, sem a necessidade de notificação ou decisão judicial.

⁷ O resultado do processo do “dano moral”, caso tenha sucesso, é uma indenização. Já a difamação é sujeita à transação penal (transformação da sentença em doação de cestas básicas e trabalho comunitário) por ser considerado um crime brando frente ao Código Penal brasileiro.

⁸ Registros no cartório que dão ao documento “fé pública”. No estado de São Paulo, em junho de 2016, o valor da ata notarial era de R\$ 338,71 para a primeira folha e R\$ 171,03 para folhas excedentes.

rapidez. Já sites de “pornografia amadora”⁹, muitas vezes hospedados em domínio estrangeiro, são mais difíceis de responder. Plataformas como o Whatsapp dificultam o controle do material compartilhado, uma vez que estão no celular de cada usuário. Há a possibilidade técnica de extinguir, de vez, um conteúdo da internet?¹⁰

Para mulheres que passaram por exposição, algumas militantes, alguns profissionais do direito e legisladores, as soluções atuais são demasiadamente lentas e insuficientes. Segundo C., 24 anos, entrevistada que foi exposta no Facebook após ter o celular roubado, apesar de diversas denúncias de amigos do perfil que havia divulgado suas fotos nuas, demorou cerca de um dia para que o conteúdo fosse removido. Em tese, o Facebook remove quaisquer conteúdos contendo nus segundo seus “Padrões da Comunidade do Facebook”, o que gera constante controversa com fotos artísticas, de populações indígenas ou de mães amamentando (Sibilia, 2015). Para Rose Leonel, jornalista paranaense que teve fotos íntimas divulgadas por um ex-namorado, criadora da ONG Marias da Internet, especializada em atender mulheres em situação de violência na internet, a web traz novas temporalidades, que exigem outras reações:

A indenização no meu caso foi de 30 mil reais. Até hoje não recebi, fazem anos. Nada repara, não existe reparação para aniquilar um ser humano. [...] Na internet, um minuto é um ano. Tudo demora muito e as consequências para a vítima são mortais.

Online e off-line: política e pesquisa

A internet se configura no principal espaço em que se dão debates que apresentam, definem, discutem, criticam e condenam a prática de divulgar conteúdos íntimos com intuítos violentos, construindo a “pornografia de vingança” enquanto problema. Parte atuante de uma “esfera pública ampliada” (Ramos, 2013), a internet é um espaço de múltiplas disputas, que comporta posições contrárias, ambíguas, contrastantes e em embate. Se por ela se perpetuam

⁹ As afinidades entre internet e pornografia são espécie de lugar comum em formulações sobre a rede. Segundo Parreiras (2012), diversos levantamentos quantitativos realizados nos últimos anos atestam o vínculo indissociável entre ambiente virtual e conteúdos pornográficos, indicando que parte considerável dos acessos à rede envolveria o consumo de pornografia. Especialmente a partir do advento da chamada “Web 2.0” – que permitiu ao usuário atuar, também, como produtor de conteúdo, gerando o aumento substancial de materiais amadores, como textos, vídeos, redes e mídias sociais –, a internet seria um dos lugares mais propícios para a difusão de material pornográfico. É importante lembrar que não há elementos para afirmar que toda “pornografia real” possa ser entendida em termos de violência.

¹⁰ Diversos debates realizados no Fórum de Governança da Internet (Internet Governance Forum) da ONU, em 2015, realizado em João Pessoa, traziam essa questão para funcionários de empresas de internet. Em fala oficial, uma representante do Google, disse ser, hoje, tecnicamente impossível a retirada definitiva de conteúdos online.

convenções de gênero e sexualidade restritivas e condenatórias, por ela também circulam vozes dissidentes e contra hegemônicas.

Reterritorializando práticas e reconfigurando espaços urbanos, a internet traz consigo novas formas de interação e de fazer política, nova gramática para falar de si e do mundo. Postar, compartilhar, curtir, viralizar, “meme”¹¹. A internet não inventou a roda, mas dá a ela usos novos, diversos e mais intensos. E escalas imprevisíveis.

A internet é uma espécie de “campo de batalha para sexualidade” (Ramos, 2013), espaço que reúne embates políticos acerca de significados e restrições sobre os corpos, comportamentos e usos dos prazeres; e produzindo diferentes “tecnologias de gênero” (Lauretis, 1994), que atribuem significados, valores e lugares a indivíduos, instituições, objetos e ações associados a ideais de feminilidade e masculinidade, corpos, comportamentos e desejos.

Em maio de 2016, uma fala proferida pelo jornalista britânico Jon Ronson (até então, por mim desconhecido) em uma conferência Ted Talk¹² foi postada por uma amiga em minha página na rede social Facebook. Em “Quando a humilhação online sai do controle”¹³, Ronson reflete sobre o potencial destrutivo da “humilhação online” via redes sociais, em seus próprios termos, na vida de pessoas que, por diferentes motivos, haviam sido alvo de perseguição e xingamentos na internet. O vídeo já tinha um ano, mas voltou a circular pela *timeline* (conteúdo das páginas pessoais de cada usuário de acordo com escolhas de amizades, interesses e opções de privacidade) de conhecidos e amigos por ocasião de um crime, ocorrido no estado do Rio de Janeiro, que envolvia a circulação de um vídeo, via Twitter, de um estupro coletivo de uma adolescente de 16 anos, em um bairro carioca.

O caso causou furor cibernético, ao menos em minhas redes enviesadas. Manchete em quase todos os sites de jornais e outros veículos de notícias, comentado por jornalistas, militantes, intelectuais, blogueiras/os, amigos e conhecidos, no “feed” de notícias, nas conversas, em páginas feministas, de órgãos da justiça. Vazado e viralizado, ao menos em certos rincões da internet. Junto com indignações e curiosidades sobre o ocorrido, veio

¹¹ Termo refere-se à “viralização” de uma informação, ou seja, compartilhamento em grande escala de qualquer vídeo, imagem, frase, ideia, música, que se espalhe entre vários usuários rapidamente, alcançando muita popularidade.

¹² TED (Technology, Entertainment, Design) é uma série de conferências realizadas pela fundação Sapling, dos Estados Unidos. Os vídeos são apresentados como disseminação de ideias – segundo as palavras da própria organização, “que merecem ser disseminadas”. Suas apresentações são limitadas a dezesseis minutos, e os vídeos são amplamente divulgados na Internet.

¹³ Disponível em:

https://www.ted.com/talks/jon_ronson_what_happens_when_online_shaming_spirals_out_of_control/transcript (Acesso em 27.06/2016)

também uma avalanche de comentários e suspeitas sobre a veracidade da denúncia de violência sexual, sobre a identidade, o comportamento e a vida da adolescente exposta na rede.

Concomitantemente, vazavam e viralizavam depoimentos feitos à polícia, falas de testemunhas, boatos, declarações do delegado então responsável pela investigação. Foi estupro? Ela havia consumido drogas ilícitas? Praticava sexo grupal? Era sexualmente promíscua¹⁴? Eram mesmo 33 os homens envolvidos? Tinham eles fichas criminais? Ao mesmo tempo, organizavam-se notas de repúdio, manifestações de apoio e atos públicos em defesa ao direito das mulheres e contra a “cultura do estupro”¹⁵.

Eu estava em uma dessas manifestações, realizada na cidade de São Paulo, quando recebi a notificação do compartilhamento do vídeo em minha página. Sentada na Avenida Paulista com milhares de mulheres indignadas com a repercussão pública e suas consequências de mais uma entre muitas denúncias de estupro tratadas com suspeita e sob a ótica da “culpabilização da vítima”. Influenciada por meus interesses de pesquisa, eu tentava esquadrihar o que pensavam aquelas mulheres sobre o estopim de toda a mobilização: a circulação de um vídeo feito por um dos envolvidos.

Para mim, tudo havia começado, claramente, com um caso de “pornografia de vingança”. Nada era dito sobre isso na manifestação. Minhas perguntas sobre exposição não pareciam ecoar entre aquelas mulheres e meninas. O vídeo, antes de crime, era percebido como prova de crime e mobilizador para a luta por mudanças de valores morais e tratamento da justiça dado às vítimas de estupro¹⁶. No entanto, devido ao único crime comprovado ser a divulgação não consentida do vídeo, o crime começou a ser investigado por uma delegacia especializada em crimes cibernéticos.

Esse caso, um entre tantos, mas único, como todos, mostra diferentes aspectos da relação entre gênero, violência e internet. Ronson, em seu Ted Talk, fala de papel ambivalente

¹⁴ As perguntas feitas por muitos usuários na internet, e até mesmo pelo primeiro delegado responsável pela investigação (que foi posteriormente afastado do caso) enunciavam dúvidas sobre o status de “vítima de verdade” (Lins, 2014) da menina exposta pelo vídeo. Essa categoria era comum entre policiais de Delegacias de Defesa da Mulher com os quais realizei minha pesquisa de mestrado. “Vítima de verdade”, nesse contexto, seria alguém que, não apenas juridicamente reconhecida como “vítima”, mas moralmente reconhecida como tal. Para isso, deveria ter pouca ou nenhuma possibilidade de (re)ação, em situação de vulnerabilidade quase absoluta.

¹⁵ “Cultura do estupro” e “culpabilização da vítima” são categorias feministas atualmente presentes com frequência nos diversos debates sobre direitos das mulheres, militância e acesso à justiça que circularam com muita frequência na repercussão desse crime. Embora com definições diversas de acordo com cada grupo, pareciam aglutinar uma severa crítica à banalização à violência sexual contra mulheres e ao questionamento das condutas e escolhas das vítimas/denunciante.

¹⁶ Segundo Juliana Cunha, da ONG Safernet, o Twitter (rede social em que foi divulgado o vídeo) retirou totalmente o conteúdo do ar e criou uma força-tarefa de criptografia para que o material não voltasse a ser divulgado. Contudo, ela ressalta que não há como controlar quem “baixou” (fez download) do vídeo.

da internet e das redes sociais em relação à resistência política. O Twitter, por exemplo, tem um importante papel como forma de dar voz aos que não tinham voz. Ao mesmo tempo, o Twitter gera espaços de escárnio, condenação e perseguição. Foi via Twitter que se tomou conhecimento do crime. Via internet foram feitas denúncias. Via internet foram feitos julgamentos, avaliações e condenações. Via internet foi sendo criada uma resistência, que gerou atos de apoio e culminou no afastamento do primeiro delegado responsável pela investigação¹⁷.

Afastando-me de formulações dicotômicas entre o virtual e o real como ponto de partida metodológico e analítico, penso a internet como um espaço de sociabilidade, interação e disputas simbólicas que não estaria apartado daquilo que acontece fora da rede. Seguindo as sugestões de Miller & Slater (2004) de que seria necessário construir etnograficamente as múltiplas relações entre “on-line” e “off-line”, penso fronteiras entre o real e o virtual sejam entendidas como contingentes, uma vez que, longe de serem esferas isoladas e autônomas, o “on-line” e o “off-line” estariam imersos em relações de continuidade¹⁸.

On/off-line não são fronteiras intransponíveis. Entendo-os como escalas. O antropólogo britânico Daniel Miller (University College London), em seu curso online “Why we post: a global perspective on social media”¹⁹ chama a atenção para a questão da escala em seus estudos sobre mídias sociais. Para ele, devemos prestar atenção nas mídias sociais não somente em sua forma e conteúdo (pois assim como surgem, desaparecem com muita velocidade), mas em sua possibilidade de escala. Não há controle do conteúdo produzido por mais que haja a ilusão do controle, seja da escala ou do público que teria acesso aos conteúdos (via bloqueios, opções de privacidade de redes sociais, perfis controlados).

Na prática, facilmente algo pode virar um print, vazar, viralizar, ou ser utilizado fora do contexto e do sentido original, gerando cacofonia e possíveis ataques. No caso do estupro no Rio, uma circulação sem consentimento de um vídeo de sexo sem consentimento como forma de auto-valorização pelos envolvidos se tornou escândalo nacional, mexendo com militantes, profissionais de justiça, usuários de internet. Escala global.

Presença na teia: desafios da rede

¹⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/05/decisao-de-afastamento-de-delegado-do-caso-de-estupro-no-rio-e-adiada.html> Acesso em 29.06.2016.

¹⁸ Filiando-se à proposta de Miller & Slater, Ramos (2013) sugere, também, que, uma vez que a internet não seria apartada de outras esferas sociais, etnografias sobre o virtual deveriam levar em conta sua articulação com outras mídias, como jornais impressos, televisão.

¹⁹ Disponível em: < <http://www.ucl.ac.uk/european-institute/highlights/2015-16/social-media> > (Acesso em 29.06.2016.

Mencionei, anteriormente, que boa parte dessa pesquisa se dá a partir de uma etnografia na internet (notícias, posts, repercussões, campanhas, interações em rede sociais). Entretanto, assim como teoricamente online e off-line não são mundos apartados, metodologicamente a pesquisa também envolve acompanhar presencialmente eventos, debates e palestras sobre o tema em diferentes aspectos (jurídico, tecnológico, político), apresentações de trabalhos acadêmicos, manifestações, e a realização de entrevistas com profissionais, militantes e mulheres que passaram por situação de exposição na internet.

Ao iniciar o trabalho, realizar uma etnografia *na* e *da* internet me assustou enquanto antropóloga. Não seria fácil perder o encontro de subjetividades presente na etnografia feita “pessoalmente”? Me acalantava a clássica afirmação de Hine (2001) de que pesquisas virtuais comportariam a interação dialógica e intersubjetiva característica do “encontro etnográfico”, sendo espécies de “viagens experienciais”, que envolveriam intercâmbios específicos de experiências e sentidos através de textos e imagens.

Contudo, justamente a quantidade desses textos e imagens, como “lê-los”, armazená-los, classifica-los, apresenta-los e organizá-los se tornou uma de minhas maiores preocupações metodológicas. Se antes parecia trazer falta de material, a etnografia na e sobre a internet trouxe, pelo contrário, uma quantidade inesperada de prints, diálogos, notícias, posts, comentários.

Repensando e reelaborando a seção metodológica de meu projeto de pesquisa, três reformulações também foram centrais para minha reflexão. A primeira delas diz respeito ao desafio de como operacionalizar o “velho e bom caderno de campo” (Magnani, 2007) em uma pesquisa que tem como sujeito principalmente a internet.

Pesquisas conduzidas majoritariamente em ambientes virtuais, embora não incompatíveis com a prática etnográfica, trazem especificidades que devem ser contempladas em sua formulação teórico-metodológica. Cabe ao pesquisador, entretanto, explorar as particularidades, possibilidades e limitações de cada elemento a partir das relações de continuidade entre essas duas esferas. Nesse sentido, uma etnografia virtual, dependendo do estatuto epistemológico dado à discussão, se torna também sujeito da pesquisa, promovendo a possibilidade de uma meta-antropologia.

Então, muito bem. Só que, ao me deparar com a miríade interminável de notícias, textos, comentários, movimentações parlamentares, tive que repensar, do ponto de vista empírico e pragmático, em como elaborar um “caderno de campo virtual”, como uma jornada entre a experiência acadêmica e o trabalho de campo a partir de um *espaço suis generis*, e em

como recortar e selecionar melhor meu registros-interlocutores. Deparei-me, com muito receio, com a dificuldade de “capturar” processos em movimento e a(s) temporalidade(s) e o volume de registros da internet. Confesso também que senti certo medo de não estar fazendo de fato um trabalho antropológico de fato, mas aos poucos percebi estar refém de uma leitura que reduzia a antropologia à etnografia pensada em termos de deslocamentos geográficos e de interações “de carne e osso” com os interlocutores.

Eventualmente, achei consolo na leitura de Ingold (2008) e de sua argumentação de que a antropologia não se resume à etnografia. A antropologia é um trabalho artesanal, mais do que um método ou um protocolo, mas um deslocamento epistemológico. Essa reflexão também me trouxe questionamentos ético-político-metodológicos sobre o estatuto daquilo que é colocado na rede e a necessidade de refletir ainda mais sobre pesquisas antropológicas tão emaranhadas à internet.

Por fim, aponto, como argumenta Sáez (2013), que método, teoria e técnica se articulam na antropologia. Elas existem em articulação, embora não se tratem da mesma coisa. Método, na antropologia, não é lisa de procedimentos e a relação entre estas três categorias se dá de forma dialética: uma informando, tensionando e modificando a outra. E reconheço que a antropologia tem como norte mapear a diversidade ontológica do mundo, dar inteligibilidade às diferenças, chegando a “quase verdades” ou “verdades parciais” que permitam diálogo, trocas e interações.

BIBLIOGRAFIA

- BUTLER, Judith. **Gender Trouble**. New York: Routledge, 1990.
- _____. **Bodies that matter: On the discursive limits of "sex"**. New York: Routledge, 1993.
- CASTRO, Bárbara. “A internet não gosta das mulheres”. 2013. **Think Olga**. Disponível em: <<http://thinkolga.com/2014/01/23/a-internet-nao-gosta-das-mulheres/>>. Acesso em: 23 set. 2014.
- HINE, Christine. **Virtual Ethnography**. Londres: Sage Publications, 2001.
- INGOLD, Tim. “Anthropology is not ethnography”, *Proceedings of the British Academy*, 154: 69-92. Disponível em: <http://proc.britac.ac.uk/tfiles/154p069.pdf> Acesso em 28 jul. 2015.
- LAURETIS, Teresa de. “A Tecnologia do Gênero”, in: HOLLANDA, Heloisa Buarque. **Tendências e Impasses – o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- LINS, Beatriz Accioly. **A lei nas entrelinhas: A Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo**. 2014. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- MILLER, D. & SLATER, D. “Etnografia on e off-line: cybercafés em Trinidad”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 10, nº 21, jan/jun. 2004, pp.41-65.
- PAASONEN, Susanna. “Labors of love: netporn, Web 2.0 and the meanings of amateurism”. **New Media & Society**, London, Sage Publications, vol. 12, nº 8, 2010, pp.1297–1312.
- PARREIRAS, Carolina. “Altporn, corpos, categorias e cliques: notas etnográficas sobre pornografia online”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 38, 2012, p.197-222.

PELUCIO, Larissa et al. **No emaranhado da rede: gênero, sexualidade e mídia, desafios teóricos e metodológicos do presente**. São Paulo: Annablume, 2015.

RAMOS, Jair S. “A sexualidade como campo de batalha na internet: grupos religiosos e movimentos feminista e LGBT na luta em torno dos direitos sexuais”. In: **Anais do 37º Encontro Anual da Anpocs**, Águas de Lindóia, 2013. Disponível em: <http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8576&Itemid=429>. Acesso em 02 out. 2014.

RUBIN, Gayle: “Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality”. In: VANCE, Carole S.(ed.). **Pleasure and Danger: exploring female sexuality**, Routledge & Kegan, Paul, 1985.

SÁEZ, Oscar Calavia. **Esse obscuro objeto da pesquisa: um manual de método, técnicas e teses em antropologia**. Florianópolis: Edição do Autor, 2013. v. 1. 229p.

SCOTT, Joan W. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.20, n°2, pp. 71-99, 1995.

SIBILIA, Paula. “A ‘pornificação do olhar’: uma genealogia do peito desnudado””. In: PELUCIO, Larissa et al. **No emaranhado da rede: gênero, sexualidade e mídia, desafios teóricos e metodológicos do presente**. São Paulo: Annablume, 2015.

BLOGS/ENTREVISTAS

ARONOVICH, Lola. “A pornografia de revanche vindo com tudo”. 2013. **Escreva Lola Escreva**. Disponível em: <<http://escrevalolaescreva.blogspot.com.br/2013/11/a-pornografia-da-revanche-vindo-com-tudo.html>>. Acesso em: 23 set. 2014.

CÂMARA analisa projetos que criam Lei Maria da Penha virtual. 2013. **CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/ULTIMAS-NOTICIAS/458269-CAMARA-ANALISA-PROJETOS-QUE-CRIAM-LEI-MARIA-DA-PENHA-VIRTUAL.html>>. Acesso em: 29 set. 2014.

ROSA, Brunna. “Feminicídio 2.0: Mídias digitais, tecnologia e violência contra a mulher”. 2013. **Portal Gelédes**. Disponível em: <<http://arquivo.geledes.org.br/areas-de-atuacao/questoes-de-genero/265-generos-em-noticias/22333-feminicidio-2-0-midias-digitais-tecnologia-e-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 23 set. 2014.

SALOMÃO, Graziela. “Pornografia de revanche: “Nossa sociedade julga as mulheres como se o sexo denegrise a honra”, diz Romário”. **Revista Marie Claire**, nov. 2013. Disponível em: <<http://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2013/11/pornografia-de-revanche-nossa-sociedade-julga-mulheres-como-se-o-sexo-denegrise-honra-diz-romario.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.